



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 040-A/2024

Dois Córregos, 27 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, nos termos do Art. 125 *caput* do Regimento Interno desse Legislativo, a Mensagem Retificativa Total ao Projeto de Lei nº 040, de 2024, cuja nova ementa exara: **"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º E ACRESCE ARTIGO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.210, DE 25 DE MAIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Conforme exposto na exposição de motivos originária, o intuito do projeto de lei é aumentar o percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, chegando a 40%.

Nesse contexto temos que a alteração beneficia os servidores, proporcionando acesso a linhas de créditos com taxas de juros reduzidas, se comparadas às de empréstimos pessoais.

Esta prática já vem sendo aderida pela maioria dos municípios, órgãos governamentais e empresas privadas que possuem convênio de crédito consignado, segundo informado pela Caixa Econômica Federal.

Através da Medida Provisória nº 1.132, de 03 de agosto de 2022, o total de consignações facultativas dos servidores públicos federais foi aumentado para 40% da sua remuneração mensal.

A justificativa apresentada pelo Ministério da Economia é de que o aumento da margem de crédito de consignações facultativas para os servidores públicos federais contribui para o estímulo do crescimento da economia do País.

Câmara Municipal de Dois Córregos

NUMERO PROTOCOLO: 102/2024

DATA: 27/03/2024 - HORA: 09:10

Mensagem Retificativa 1/2024 ao Projeto de Lei 40/2024

Autoria: Ruy Diomedes Favaro

Assunto: Mensagem Retificativa Total ao Projeto de Lei 40/2024

Chave: 3167B

Fone (14) 3652-9500 – CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ainda que em menor escala, o mesmo se aplica ao Município de Dois Córregos, que através do aumento da margem de crédito de consignações facultativas para os servidores públicos municipais fomentará a economia local e trará ainda a possibilidade de alongamento do prazo de quitação da operação de crédito, comprometendo menos seu orçamento pessoal.

Outrossim, a presente Mensagem Retificativa Total se faz necessária, porquanto a proposta originária fora elaborada considerando a redação da Lei nº 3.212/2007, que acabou revogada pela edição da Lei nº 4.210/2016.

Em relação à redação primária do Art. 4º, houve acréscimo de texto com a entrada em vigor da Lei nº 4.210/2016, adição ausente na proposta de alteração originária que ora se corrige.

Por outro lado, o que agora se apresenta como Art. 9º-A fora apresentado, isoladamente, como o Art. 2º da proposta originária, porém que deve ser acréscimo ao texto da Lei nº 4.210/2016, como agora está.

Nesse passo, apenas a retificação total seria capaz de promover os ajustes necessários, razão da sua apresentação, que espera seja recebida e analisada.

Sendo o que há para a oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.



RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

**Excelentíssimo Senhor
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.**

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM RETIFICATIVA TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 040, DE 2024

(ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4° E ACRESCE ARTIGO NA LEI MUNICIPAL N° 4.210, DE 25 DE MAIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO,
Prefeito do Município de
Dois Córregos, Estado de
São Paulo, usando de suas
atribuições legais etc.

Art. 1° O artigo 4° da Lei Municipal n° 4.210, de 25 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4° A soma mensal das consignações facultativas não poderá exceder valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário líquido do servidor público municipal ou do conselheiro tutelar.

Art. 2° Fica acrescido na Lei Municipal n° 4.210, de 25 de maio de 2016, o Art. 9°-A, com a seguinte redação.

Art. 9°-A O município poderá editar decretos, portarias, resoluções e manuais para regulamentar e disciplinar o cumprimento desta lei.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro.

RUY DIOMEDES FAVARO
Prefeito Municipal

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17306-055 - Dois Córregos - SP

